



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 035-02/2022**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 035-02/2022, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para instituir o site eletrônico do Município de Colinas, [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br), como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta referente a publicação das Licitações.

Estamos encaminhando este Projeto de lei tendo em vista os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos normativos e administrativos referente as Licitações.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**JULIANO KOHL**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS-RS

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/08/2022

\_\_\_\_\_  
**Rubrica do Responsável**  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 035-02/2022**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

*Institui a Imprensa Oficial do Município  
para a publicação dos avisos de licitação  
e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o site eletrônico do Município de Colinas, [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br), como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta referente a publicação das Licitações.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

**Art. 2º** O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no site eletrônico do Município de Colinas, [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br), previsto no art. 1º caberá ao Setor de Licitações e Compras.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 12 de agosto de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 15/08/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal